



## ATO DO ADMINISTRADOR

### RIZA EOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME: 45.718.511/0001-81

(“Fundo”)

Pelo presente instrumento particular, **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 (“Administrador”), na qualidade de Administrador do Fundo, neste ato representado de acordo com seu Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, tendo em vista que o Fundo não possui, na presente data, qualquer cotista, **RESOLVE** aprovar a 2ª (segunda) alteração regulamento do Fundo, de forma a modificar a redação de determinados artigos do Regulamento, em atendimento a exigências apresentadas pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

1. De forma a atender às solicitações da B3, incluir o artigo 10.1.2, de forma a esclarecer que os pagamentos dos eventos de rendimento e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os prazos e procedimentos desta e abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas:

“10.1.2. Os resultados auferidos, bem como os valores devidos a título de amortizações das Cotas, quando realizados por meio da B3, deverão seguir os prazos e procedimentos da B3, sendo certo que ocorrerão de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.”

2. Ainda, resolve-se incluir o Artigo 6.8.3 para prever que o Administrador divulgará comunicado ao mercado para dar publicidade ao procedimento de chamada de capital, nos prazos estipulados pela B3:

“6.8.3. O Administrador deverá divulgar comunicado ao mercado, nos prazos



*estipulados pela B3, de forma a dar publicidade ao procedimento de Chamada de Capital, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) quantidade de Cotas que deverão ser integralizadas; (ii) valor total a ser integralizado; e (iii) data prevista para liquidação da Chamada de Capital, de modo que os Cotistas acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das Cotas.”*

3. Altera-se, ainda, a redação do Artigo 6.9.3 para que conste “DDA (Sistema de Distribuição de Ativos)”:

*“6.9.3. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional (i) por meio do DDA (Sistema de Distribuição de Ativos), administrado e operacionalizado pela B3, para as Cotas que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.”*

4. Fica alterado o artigo 8.1.4., (ii) do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“8.1.4. A deliberação da emissão de novas Cotas deverá dispor sobre as características da emissão, as condições de subscrição das Cotas, o procedimento a ser adotado para exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observado que:*

*(...)*

*(ii) aos Cotistas cujas Cotas estejam devidamente subscritas e integralizadas na data a ser determinada nos documentos da Oferta, conforme a modalidade de distribuição escolhida e a regulamentação aplicável, fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência à Oferta, na proporção do número de Cotas que possuem, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do escriturador necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada emissão (“Direito de Preferência”);*

5. Inclui-se o artigo 8.1.5, de forma a prever a possibilidade de cessão do Direito de Preferência, que contará com a redação abaixo:



“8.1.5. Caberá à respectiva documentação da Oferta prever se o Cotista poderá ceder seu Direito de Preferência entre os Cotistas ou a terceiros, observados os procedimentos operacionais adotados pela B3..”

6. Por fim, ajusta-se o artigo 23.2, para alterar a definição de Dia Útil:

“23.2. Para os fins deste Regulamento, é considerado um dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional no Estado ou na Cidade de São Paulo (“Dia Útil”).”

Dessa forma, o Regulamento alterado passa a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo ao presente instrumento.

Estando assim deliberada a matéria acima indicada, é assinado o presente de forma eletrônica.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022.

**BANCO GENIAL S.A.**

*Administrador*



## ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO